



De acordo com a Lei nº 351 de 22 de novembro de 2013

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: IV

www.pocoredondo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 01323 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
MUNICIPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete da Prefeita



DECRETO N.º 073/2023
De 27 de outubro de 2023.

Decreta ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCIERA e dispõe sobre redução de despesas, gastos com pessoal e dá outras providências.

A EXCELENTESSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, Sra. ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, da Constituição Federal e das Leis da República,

CONSIDERANDO: que a Administração Pública, lastreada no postulado da supremacia do interesse público sobre o privado, deve zelar pelos interesses da coletividade, atendendo os designios e demandas que exsurgem da população;

CONSIDERANDO o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, positivado no art.1º, III da Carta Magna;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos e que atividades e serviços essenciais não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de violação dos direitos fundamentais da coletividade;

CONSIDERANDO a premente necessidade de organizar minimamente as atividades administrativas e os serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO a situação municipal de interrupção de serviços públicos reputados essenciais, tais quais, o serviço de transporte escolar, abastecimento de água mediante a utilização de carros-pipa, coleta de lixo e outros, circunstância derivada da ausência de abertura de créditos suplementares vocacionados à cobertura das aludidas despesas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa N° 363, Centro. Poço Redondo/SE
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pocoredondo.se.gov.br



De acordo com a Lei nº 351 de 22 de novembro de 2013

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: IV

www.pocoredondo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 01323 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete da Prefeita



CONSIDERANDO as dificuldades financeiras decorrentes da crise nacional que afeta os municípios, com consequente queda da arrecadação de receitas nasesferas governamentais em especial o FPM e notadamente o ICMS;

CONSIDERANDO a ausência de perspectiva para o aumento na arrecadação a curto e médio prazo;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público (art. 37, CF), sendo que as medidas de contenção já realizadas mostraram-se insuficientes para manutenção do equilíbrio entre a arrecadação das receitas e as despesas, bem como no controle do gasto com pessoal;

CONSIDERANDO que o município de Poço Redondo, na manutenção de políticas públicas, é executor de vários programas criados pelo Governo Federal e Estadual que imputam ao município obrigações e despesas que alcançam valoressuperiores aos repassados pelos entes citados, repasses estes que muitas vezes chegam com enorme atraso;

CONSIDERANDO que o Município almeja ultrapassar este período tortuoso de crise tomando decisões menos drásticas possível, associado à obstinação desta gestão em continuar honrando os compromissos assumidos e propiciar o crescimento e desenvolvimento da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio econômico/financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

CONSIDERANDO que a câmara de vereadores rejeitou vários projetos de remanejamento orçamentário enviado pelo poder executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa N° 363, Centro. Poço Redondo/SE
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pocoredondo.se.gov.br



De acordo com a Lei nº 351 de 22 de novembro de 2013

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: IV

www.pocoredondo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 01323 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
MUNICIPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete da Prefeita



CONSIDERANDO também que na data de ontem 26/10/2023 a câmara de vereadores ao apreciar o PL 012/2023 reduziu o pedido de 44% (quarenta e quatro por cento) para apenas 4% (quatro por cento) não permitindo que o poder executivo exercesse a vontade do remanejamento e executasse as atividades planejadas para 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado "ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA" no âmbito da administração pública direta municipal de Poço Redondo/SE.

Art. 2º. Este Decreto estabelece normas sobre a implementação de ações voltadas à contenção de despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo, bem como estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário, contingenciamento e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização, controle orçamentário, contingenciamento, contenção de despesas e redução dos gastos com pessoal, que vigorarão 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras medidas que vierem a ser adotadas:

I - Fica reduzido, em caráter excepcional e extraordinário, o subsídio da prefeita em 50% (cinquenta por cento).

II - Fica reduzido, na forma de dedução, em caráter excepcional e extraordinário, de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Secretários Municipais;

III - Fica reduzido, na forma de dedução do quantitativo, em caráter excepcional e extraordinário, dos servidores contratados sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa N° 363, Centro. Poço Redondo/SE
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pocoredondo.se.gov.br



De acordo com a Lei nº 351 de 22 de novembro de 2013

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: IV

www.pocoredondo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 01323 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete da Prefeita



comprometimento dos serviços essenciais e necessário ao atendimento à população, mediante ao levantamento de cada secretário municipal;

IV - Fica reduzido na forma de redução, do quantitativo em caráter excepcional e extraordinário dos servidores contratados sem comprometimentos dos serviços essenciais e necessário ao atendimento a população mediante levantamento decada secretaria municipal 30% (trinta por cento) dos vencimentos de todos os servidores ocupantes de cargo em comissão, admitida a redução da jornada de trabalho proporcional à redução do salário, em conformidade com o disposto no §2º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V- Ficam excluidas todas as gratificações do art. 25 da Lei 095/1998 de servidores efetivos,comissionados e contratados.

VI - Fica Suspensa em caráter excepcional e extraordinário da concessão a pedidos de férias regulamentares com terço constitucional;

VII - Suspensão imediata na realização e pagamento de horas extras dos servidores municipais, sendo que, em casos extremos, a realização das mesmas deverá ser previamente requerida, por escrito, pelo Secretário da pasta e autorizada pela Prefeita, onde sua realização poderá ensejar a conversão em banco de horas.

VIII - Suspensão de concessões que geram, direta ou indiretamente, despesas à Administração Pública, como: licença de interesse particular quando implicar em nomeações de substituição e a necessidade de prestação de horas extraordinárias; licença prêmio em pecúnia, a qual apenas poderá ser gozada em folga;

IX - Suspensão da concessão de diárias, adiantamentos e ajuda de custo para participação em cursos e, seminários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa N° 363, Centro. Poço Redondo/SE
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pocoredondo.se.gov.br



De acordo com a Lei nº 351 de 22 de novembro de 2013

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: IV

www.pocoredondo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 01323 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Estado de Sergipe
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
Gabinete da Prefeita



X – Controle rigoroso e centralizado da frota oficial de moda a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

Art. 4º. A Secretaria de Administração e Fazenda, para compatibilizar o pagamento das despesas com o fluxo de caixa, poderá realizar pagamentos de despesas de forma parcelada, devidamente acordada com o fornecedor, independente de previsão contratual; ainda, fiscalizar a execução das medidas constantes nesse Decreto, sendo que, caso seja constada a inobservância de tais determinações, deverá se reportar diretamente à Prefeita para que tome as medidas cabíveis.

Art. 5º. Todos os Secretários Municipais deverão se reunir com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução de custos e também buscar soluções que propicie maior eficiência aos serviços.

Art. 6º. Os agentes políticos e os servidores comissionados que não tomarem as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto serão imediatamente exonerados dos seus respectivos cargos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir um novo fluxo dos serviços médicos e hospitalares, com vistas a otimizar o atendimento à população, buscando a redução dos custos e a manutenção do atendimento básico

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1/10/2023 no que couber.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Poço Redondo/SE, 27 de outubro de 2023.

ALINE DOS SANTOS
VASCONCELOS:06812722
529

Assinado de forma digital por ALINE
DOS SANTOS
VASCONCELOS:06812722529
Dados: 2023.10.27 21:20:44 -03'00'

ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO – Av. Alcino Alves Costa N° 363, Centro. Poço Redondo/SE
CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42 Fone/Fax 79 3337.1307
e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pocoredondo.se.gov.br